



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 132, DE 2006

Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que *institui normas básicas sobre alimentos*, para estabelecer que os rótulos de alimentos devem atender aos requisitos de clareza e simplicidade e fornecer informações compreensíveis para o consumidor.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Inclua-se o seguinte § 5º no art. 11 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969:

“Art. 11.

.....

§ 5º Os rótulos de alimentos devem atender aos requisitos de clareza e simplicidade e fornecer informações compreensíveis para o consumidor. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os últimos tempos vêm trazendo notícias alarmantes sobre as consequências das mudanças ocorridas nos hábitos alimentares de nossa população, como o crescimento vertiginoso da obesidade e das doenças crônico-degenerativas a ela associadas.

Atento a essa mudança no perfil epidemiológico nutricional do brasileiro, o governo – em sintonia com a estratégia global divulgada pela Organização Mundial da Saúde – vem implementando uma política para estimular a alimentação saudável, especialmente por meio de mudanças na merenda escolar oferecida a crianças e jovens, e vem estudando medidas para impor limites ao marketing de produtos alimentícios dirigidos a essas faixas etárias.

Para acompanhar as novas diretrizes dessa política, o setor produtivo – representado pela Associação Brasileira das Indústrias da Alimentação (ABIA) – defende, no seu Anuário 2006, uma proposta de auto-regulamentação do setor. Entre as estratégias, o documento inclui, para estimular a alimentação saudável entre as camadas da população de renda mais baixa, o oferecimento de produtos mais baratos e com valores nutricionais melhorados, além da simplificação da rotulagem dos alimentos. A ABIA defende a necessidade de o governo implementar esta última medida, pois entende que os rótulos atuais trazem um excesso de informações, o que dificulta sua compreensão.

Assim sendo, ao escutarmos os anseios do setor produtivo, elaboramos este projeto de lei, para o qual esperamos contar com o apoio de nossos Pares, com o objetivo de contribuir para a melhoria da alimentação do cidadão brasileiro.

Sala das Sessões,



Senador VALDIR RAUPP

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 986, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969.

Institui normas básicas sobre alimentos.

Art 11. Os rótulos deverão mencionar em caracteres perfeitamente legíveis:

I - A qualidade, a natureza e o tipo do alimento, observadas a definição, a descrição e a classificação estabelecida no respectivo padrão de identidade e qualidade ou no rótulo arquivado no órgão competente do Ministério da Saúde, no caso de alimento de fantasia ou artificial, ou de alimento não padronizado;

II - Nome e/ou a marca do alimento;

III - Nome do fabricante ou produtor;

IV - Sede da fábrica ou local de produção;

V - Número de registro do alimento no órgão competente do Ministério da Saúde;

VI - Indicação do emprêgo de aditivo intencional, mencionando-o expressamente ou indicando o código de identificação correspondente com a especificação da classe a que pertencer;

VII - Número de identificação da partida, lote ou data de fabricação, quando se tratar de alimento perecível;

VIII - O peso ou o volume líquido;

IX - Outras indicações que venham a ser fixadas em regulamentos.

§ 1º Os alimentos rotulados no País, cujos rótulos contenham palavras em idioma estrangeiro, deverão trazer a respectiva tradução, salvo em se tratando de denominação universalmente consagrada.

§ 2º Os rótulos de alimentos destinados à exportação poderão trazer as indicações exigidas pela lei do país a que se destinam.

§ 3º Os rótulos dos alimentos destituídos, total ou parcialmente, de um de seus componentes normais, deverão mencionar a alteração autorizada.

§ 4º Os nomes científicos que forem inscritos nos rótulos de alimentos deverão, sempre que possível, ser acompanhados da denominação comum correspondente.

(As Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, em decisão terminativa)

Publicado no Diário do Senado Federal, de 17/05/2006

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
(OS:12926/2006)